

Nota Informativa

PLN 42/2022

Data do encaminhamento: 14 de outubro de 2022

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, e da Infraestrutura, crédito especial no valor de R\$ 8.762.641,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: ainda não iniciado (aguardando despacho para a Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização).

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito em pauta tem o objetivo de incluir novas categorias de programação no orçamento de alguns órgãos. De acordo com a Exposição de Motivos 00371/2022 ME, o crédito visa possibilitar no:

a) Ministério da Educação:

- Fundação Universidade Federal de São João del-Rei, o pagamento da Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos a cinco servidores, amparados pelo art. 60-A, da Lei nº 8.112, de 1990, cujas despesas foram iniciadas a partir de junho do corrente exercício;

b) Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Administração Direta, a Contribuição Voluntária para o Programa Ibero-Americano de Acesso à Justiça (PIAJ); e

- Departamento de Polícia Federal, o pagamento da indenização pela disponibilização voluntária durante o repouso remunerado; e

c) Ministério da Infraestrutura:

- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o pagamento de reconhecimento de dívida no contrato referente à Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448/RS - No Estado do Rio Grande do Sul; e

- Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, a contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projetos de engenharia para o Aeroporto Regional Augusto de Oliveira Salvação (SDAI), no Município de Americana/SP.

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os quadros a seguir resumem as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	Suplementação	Origem
- Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	86.680	86.680
Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais	86.680	
Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais		86.680
- Ministério da Justiça e Segurança Pública – Administração Direta	156.000	156.000
Contribuição Voluntária para o Programa Ibero-Americano de Acesso à Justiça (PIAJ) – Exterior	156.000	
Promoção da Política Nacional de Justiça - Nacional		156.000
- Departamento de Polícia Federal	6.820.969	6.820.969
Indenização pela Disponibilização Voluntária durante o Repouso Remunerado - Nacional	6.820.969	
Administração da Unidade - Nacional		6.820.969
- Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT	1.008.105	1.008.105
Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448/RS – No Estado do Rio Grande do Sul	1.008.105	
Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul		1.008.105
- Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC	690.887	690.887
Construção, Reforma e Reparcelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Americana – SP	690.887	
Construção, Reforma e Reparcelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de São Gabriel da Cachoeira - AM		50.000

Discriminação	Suplementação	Origem
Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Joaçaba – SC		274.735
Reforma e reaparelhamento do Aeroporto de Maringá/PR - No Município de Maringá - PR		366.152
Total	8.762.641	8.762.641

Fonte: Anexos I e II do PLN 42/2022

Tabela 2 – Resumo dos cancelamentos compensatórios do crédito

(Em R\$)

Discriminação	Cancelamento
Ministério da Educação	86.680
Ministério da Justiça e Segurança Pública	6.976.969
Ministério da Infraestrutura	1.698.992
Total	8.762.641

Fonte: Anexos I e II do PLN 31/2022

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, quando o prazo para emendamento for aberto.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

- I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e

c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 17 de outubro de 2022.

JUCI MELIM JUNIOR

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos